



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 51/C/2024

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro CLODOMIR LUIZ ASCARI, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.654.607/0001-57, com endereço na Rua Emiliano Pernet, n.º 174, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato por inexigibilidade de licitação no seu artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, tendo a Ordenação de Despesas n.º 200/2024 que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º 017.000147/2024-04, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de infraestrutura, em regime de locação, para reuniões calendarizadas de Comissões, Câmaras especializadas e sessões Plenárias do CREA-PR, na cidade de Curitiba – PR.

§1º. As reuniões de Comitês de Estudos Temáticos, Comissões, Câmaras e Plenário acontecerão nas seguintes datas:

MÊS	DIAS
ABRIL	22 e 23
MAIO	27 e 28
JULHO	1 e 2
AGOSTO	12 e 13
SETEMBRO	23 e 24
NOVEMBRO	11
DEZEMBRO	16 e 17

§2º. As reuniões adicionais da Câmara Especializada de Engenharia Civil (somente com uso do auditório) acontecerão nas seguintes datas:

MÊS	DIAS
ABRIL	13 e 14
JUNHO	10 e 11
JULHO	22 e 23
SETEMBRO	02 e 03

§3º. A execução do objeto deverá contemplar os seguintes insumos e quantidades:

INSUMOS	QUANTIDADES
---------	-------------

Estrutura Física – Sala tipo foyer - Locação	01 para cada 2ª feira
	01 para cada 3ª feira
Estrutura Física – Sala de reunião para 15 pessoas - Locação	01 para cada 2ª feira
	01 para cada 3ª feira
Estrutura Física – Sala de reunião para 30 pessoas - Locação	01 para cada 2ª feira
	01 para cada 3ª feira
Estrutura Física – Sala de reunião para 50 pessoas - Locação	01 para cada 2ª feira
	01 para cada 3ª feira
Estrutura Física – Auditório/Sala de reunião para 100 pessoas - Locação	01 para cada 2ª feira
	01 para cada 3ª feira
Estrutura Física – Auditório para 250 pessoas, porém em formato escolar para 150 pessoas, as demais cadeiras em auditório - Locação	01 para cada 2ª feira
	01 para cada 3ª feira

§4º. Os períodos, unidades e reuniões informadas são meras referências, e poderão ser modificados no interesse da Administração, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias, visando atender critérios de conveniência e economicidade, em especial com a possibilidade de designação de reuniões em períodos coincidentes com eventos diversos que o CREA-PR participa e/ou apoia.

§5º. O CREA-PR entregará ao CONTRATADO, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, a confirmação do descritivo detalhado de utilização dos insumos, contendo a quantidade a ser fornecida, o local e os horários de utilização, bem como indicará o início, término e intervalos das reuniões e eventos, visando o pleno conhecimento e interação quanto ao planejamento pretendido. Deverão ser admitidas solicitações de insumos em caráter de urgência, a qualquer tempo.

§6º. O CONTRATADO não poderá vetar ou dificultar a entrada e/ou fornecimento de eventuais contratações adicionais efetuadas pelo CREA-PR, a exemplo de serviços de sonorização, filmagem, gravação, locação de equipamentos de informática, etc.

§7º. Todos os espaços devem estar liberados para montagem no dia anterior ao previsto para o início do evento e para desmontagem no dia seguinte ao término do evento.

§8. Os insumos devem atender as seguintes características mínimas:

INSUMO		UNIDADE
01	Estrutura física Sala tipo <i>foyer</i> – Locação	Diária (24h)
DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala tipo <i>foyer</i> (para montagem de secretaria, credenciamento), com no mínimo 50m², com pontos de energia e rede, localizado em frente ou ao lado do auditório principal, com sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C. Incluso mobiliário para apoio: mesas tipo pranchão com estrutura metálica articulável, tampo revestido em fórmica, com medidas aproximadas de 1 x 0,70 x 0,75m, toalhas para as mesas e cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica.		

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirantes). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após o evento.

INSUMO		UNIDADE
02	Estrutura física Sala de apoio – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala tipo reuniões com área mínima de 20m², com capacidade para atender até 05 (cinco) pessoas confortavelmente instaladas, em formato mesa de reunião. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa de reunião; sistema de ar condicionado, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após as reuniões.

INSUMO		UNIDADE
03	Estrutura física Sala de reunião para 15 pessoas – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala para reuniões, com capacidade para atender até 15 (quinze) pessoas confortavelmente instaladas. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa de reunião ou com uma mesa diretiva coberta com toalha branca até o chão, com no mínimo ---cadeiras estofadas; sistema de ar condicionado, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C; com 02 (dois) banheiros próximos, sendo um feminino e um masculino, ambos com um reservado comum. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. Possibilidade de montagem em formatos “U”, “reunião”, “espinha de peixe” e “escolar”.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após as reuniões.

INSUMO		UNIDADE
04	Estrutura física Sala de reunião para 30 pessoas - Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala para reuniões, com capacidade para atender até 30 (trinta) pessoas confortavelmente instaladas. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa diretora coberta com toalha branca até o chão, com no mínimo ---cadeiras estofadas; sistema de ar condicionado, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C; com 02 (dois) banheiros próximos, sendo um feminino e um masculino, ambos com um reservado comum. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. Possibilidade de montagem em formatos “U”, “reunião”, “espinha de peixe” e “escolar”.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após as reuniões.

INSUMO		UNIDADE
05	Estrutura física Sala de reunião para 50 pessoas – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala para reuniões, com capacidade para atender até 50 (cinquenta) pessoas confortavelmente instaladas. Deve possuir:

cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa diretora coberta com toalha branca até o chão, com no mínimo 5 (cinco) cadeiras estofadas; sistema de ar condicionado, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C; com 02 (dois) banheiros próximos, sendo um feminino e um masculino, ambos com um reservado comum. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. Possibilidade de montagem em formatos “U”, “reunião”, “espinha de peixe” e “escolar”.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após as reuniões.

INSUMO		UNIDADE
06	Estrutura física Auditório para 100 pessoas – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala tipo auditório, com capacidade para atender até 100 (cem) pessoas instaladas, cadeiras em formato auditório. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa diretora coberta com toalha branca até o chão, com no mínimo 7 (sete) cadeiras estofadas; sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C; com 02 (dois) banheiros próximos, sendo um feminino e um masculino, ambos com um reservado comum e pelo menos um reservado adaptado para cadeirante. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. O auditório deve ter palco com as seguintes medidas aproximadas: 3 m de largura x 6 m de comprimento x 0,40 m de altura. O praticável deve ter degraus em uma das laterais medindo aproximadamente 0,25m de largura e 0,69m de comprimento x 0,15m de altura e rampa de acesso à cadeirante. Possibilidade de montagem em formatos: “U”, “espinha de peixe”, “escolar” e “auditório”.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após as reuniões.

INSUMO		UNIDADE
07	Estrutura física Auditório para 250 pessoas – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala tipo auditório, com capacidade para atender até 250 (duzentas e vinte) pessoas instaladas, sendo que, em formato escolar com pranchão para 150 (cento e cinquenta) pessoas e as demais cadeiras em formato auditório. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa diretora coberta com toalha branca até o chão, com no mínimo 7 (sete) cadeiras estofadas; sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C; com 02 (dois) banheiros próximos, sendo um feminino e um masculino, ambos com um reservado comum e pelo menos um reservado adaptado para cadeirante. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. O auditório deve ter palco com as seguintes medidas aproximadas: 3 m de largura x 6 m de comprimento x 0,40 m de altura. O praticável deve ter degraus em uma das laterais medindo aproximadamente 0,25m de largura e 0,69m de comprimento x 0,15m de altura e rampa de acesso à cadeirante. Possibilidade de montagem em formatos: “U”, “espinha de peixe”, “escolar” e “auditório”.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após as reuniões.

INSUMO		UNIDADE
08	Serviços de comunicação via internet (sem fio)	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Serviço de comunicação eletrônica via acesso internet através de link IP Internet dedicado, já incluindo os serviços do provedor (autenticação), equipamentos (modem, etc.), instalação, configuração e ainda disponibilização de estrutura de rede sem

fio privada (wireless) na área das reuniões, com senha para acesso. Os serviços de internet devem contemplar os seguintes requisitos mínimos: a) Link IP Internet dedicado para atendimento de uma estimativa de 250 (duzentos e cinquenta) usuários simultâneos. Esta internet não poderá ter restrições de conexões, portas ou serviços; b) Disponibilização de uma solução de rede sem fio (wireless) nas áreas a serem utilizadas pelo Crea-PR, com a quantidade necessária de *Access Point* para atender todos os 250 (duzentos e cinquenta) usuários simultâneos; c) Fornecimento do link em 01 ponto de rede cabeada UTP padrão RJ-45 com acesso internet, disponibilizado no local a ser realizada a sessão plenária do Crea-PR; d) Técnico especialista permanente no local do evento para suporte técnico e apoio; e) Em caso de problema do acesso internet, com exceção de problema do link junto à operadora, o tempo de solução deverá ser de 30 minutos, após o relato ao técnico.

§9º. A execução do objeto dar-se-á pelo regime de preço unitário.

§10. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a. A proposta do CONTRATADO;
- b. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 1º/04/2024 a 31/12/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b. Não haver sido declarada a sua falência.
- c. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d. Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ele a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na

legislação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor total de até R\$ 147.250,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), constituído dos seguintes valores unitários:

INSUMOS		UNIDADES	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)
1	Estrutura física - Sala tipo <i>foyer</i> – Locação	diária de 24H	750,00
2	Estrutura física - Sala de Apoio – Locação	diária de 24H	0,00
3	Estrutura física – Sala Reunião (15 P) – Locação	diária de 24H	400,00
4	Estrutura física – Sala Reunião (30 P) – Locação	diária de 24H	600,00
5	Estrutura física – Sala Reunião (50 P) – Locação	diária de 24H	750,00
6	Estrutura física - Auditório (100 P) - Locação	diária de 24H	750,00
7	Estrutura física - Auditório (250P) – Locação	diária de 24H	5.000,00
8	Serviços de comunicação via internet (sem fio)	diária de 24H	0,00

§1º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a. O pagamento do objeto será efetuado em parcelas referentes a cada um dos eventos, em até 10 (dez) dias úteis, contados do término da execução aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 1869-4 Conta Corrente n.º 55.356-5, em nome do CONTRATADO, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b. Por ocasião do protocolo do documento fiscal o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c. A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- d. Deverá acompanhar ainda o documento fiscal, o relatório de insumos fornecidos, que por sua vez deverá conter as seguintes informações mínimas: reunião, local, insumo, data, horário (início e término, se for o caso), fotografia (sempre que possível), nome, matrícula e assinatura do servidor do Crea-PR que recebeu o bem ou acompanhou o serviço. Tal relatório deverá conter formulários padronizados (conforme o insumo), previamente acordados (formalmente) com o Fiscal do Contrato.
- e. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO, comprovar a utilização de cada um dos insumos por ela fornecidos, devendo, portanto, ser implantados e gerenciados os controles formais necessários ao atendimento das formalidades aqui exigidas sem, no entanto, causar transtornos ou gerar burocracia ao CREA-PR. O relatório deverá ser produzido num original, e ainda conter anexo, em mídia compatível com o sistema operacional Windows, todos os arquivos gráficos, filmagens, áudios, fotos, etc., organizados por data e local, evento ou finalidade, conforme o caso.

- f. A emissão do Documento Fiscal deverá considerar o local da execução do objeto, especialmente para fins de recolhimento dos impostos e demais taxas e contribuições decorrentes. Para tanto, devem ser informados no referido Documento Fiscal o seguinte CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.º 76.639.384/0001-59.
- g. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- h. O valor global indicado no *caput* é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§3º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- O não cumprimento pelo CONTRATADO de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, sejam de que natureza forem.

§6º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No valor constante do *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

§8º. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado de 14/03/2024, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PR para a licitação que originou este instrumento. Neste sentido:

- a. Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- b. Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d. Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Além das obrigações constantes neste instrumento e na Proposta, são encargos do CREA-PR:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- e. Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.

- h. Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i. Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j. Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes da Proposta e de seus eventuais anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

- a. Manter preposto aceito pelo CREA-PR para representá-lo na execução deste Contrato.
- b. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.
- c. Alocar, sempre que for o caso, os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnico adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste Contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados.
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n.º 8.078/1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f. Não contratar, para a execução direta ou indireta deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-PR ou ainda da fiscalização ou do gestor deste instrumento.
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR.
- h. Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.
- i. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto.
- j. Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.

- k. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário, se for o caso, à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato.
- l. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as instalações do CREA-PR que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m. Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.
- n. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.
- p. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- r. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- s. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREA-PR.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CREA-PR ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do Contratado relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do Contratado, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Crea-PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos
3	20 %	2 anos	3 anos

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao CREA-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 .	4	Por ocorrência

§2º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- i. 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- ii. 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé do Contratado e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado o CONTRATADO, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o CONTRATADO será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º. Caso as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão da execução do objeto, caso em que o CREA-PR providenciará a readequação do cronograma fixado, se for o caso.

§2º. Quando a não conclusão deste Contrato, referida no parágrafo anterior, decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá o CREA-PR optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto remanescente.

§3º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), a se concretizar conforme os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

§4º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste ajuste correrão a Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.027 - Locação de Bens Imóveis, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a. Gestora: Luciane de Fátima Saldanha Andriola, matrícula n.º 1001, Agente administrativa, Facilitadora;
- b. Fiscal Técnico: Marcelo Marques dos Santos, matrícula n.º 1488, Agente administrativo;
- c. Fiscal Administrativo: Elisabeth Soares Amorim Henning, matrícula n.º 1853, Agente administrativa.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a. Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d. Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;
- e. Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b. Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;

- c. Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d. Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e. Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f. Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g. Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c. Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d. Aceitar ou recusar o objeto;
- e. Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f. Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;
- b. Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como sua representante junto ao CREA-PR a Sra. VALDIRENE PLANTES CORDEIRO MAOSKI – que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone fixo n.º (41) 3068-9859, e-mail eventos@iep.org.br – a qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração da representante aqui nomeada.

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021](#).

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [artigo 136 da Lei](#) indicada no *caput*.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro – por mais privilegiado que seja ou se torne – para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Data da assinatura eletrônica.

José Carlos Dias Lopes da Conceição
Contratado

Presidente do CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Dias Lopes da Conceicao, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane de Fátima Saldanha Andriola, Gestor(a) de Contrato**, em 26/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques dos Santos, Agente Administrativo(a)**, em 26/03/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Soares Amorim Henning, Agente Administrativa**, em 27/03/2024, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigauss Rothbarth, Procurador(a)**, em 27/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 27/03/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1637241** e o código CRC **70F97E0A**.
